

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor MARCOS CALDAS GONÇALVES, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0102064, para exercer, em substituição, a função gratificada de Coordenado Técnico Ministerial, durante o impedimento da titular, BRUNA IRIS RODRIGUES PAULA, no período de 15 a 24-06-2026.
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO Presidente

Protocolo: 1328806**PORTARIA Nº 46.118, DE 20 DE MAIO DE 2026.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 04/2026-7ªCCG, protocolizado sob o Expediente nº 009042/2026,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor DANIEL FERREIRA LIMA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101822, para exercer, em substituição, a função gratificada de Gerente de Fiscalização da 7ªCCG, durante o impedimento da titular, JESSIKA CAROLINE SOUZA COSTA, nos períodos de 18-05 a 22-05, 25-05 a 29-05 e 1ª/06 a 03-06-2026.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Presidente

Protocolo: 1328803**PORTARIA Nº 46.121, DE 21 DE MAIO DE 2026.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 17/2026-GCSEFS, protocolizado sob o Expediente nº 008900/2026,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora CRISTINA MACHADO RAMOS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101071, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, durante o impedimento da titular, MÂRCIA FRIAS DA COSTA SIMÕES, no período de 19-05 a 02-06-2026.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Presidente

Protocolo: 1328804**CONTRATO****Nota de Empenho da Despesa: 2026.020101NE001154****Expediente nº: 007225/2026.****Origem: Dispensa de Licitação n.º 14/2026.**

Data de Emissão: 18/05/2026

Evento: 400091

UO: 02101

Programa de Trabalho: 01.032.1529.8571

Fonte: 01500.000001

Natureza de Despesa: 449052

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Valor: R\$ 7.369,00 (sete mil e trezentos e sessenta e nove reais).

Objeto: Aquisição de 1 (um) fragmentadora de papel.

Contratada: M. M. Alvarenga Comércio e Serviços – ME (CNPJ: 01.219.642/0001-49).

Endereço: Avenida Conselheiro Furtado, nº 638. Bairro: Batista Campos,

CEP: 66025-160, Belém/PA.

Ordenador: Fernando de Castro Ribeiro - Presidente do TCE/PA.

Protocolo: 1328825**CONTRATO N.º: 14/2026**

DATA ASSINATURA: 21/05/2026

OBJETO: Assinatura do sítio eletrônico Banco de Preços, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, assegurando o acesso contínuo à base de dados e às funcionalidades essenciais para pesquisa e análise de preços.

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação n.º 16/2026, vinculada ao Expediente nº. 006277/2026.

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$24.225,00 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: 21/05/2026 a 21/05/2028.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 020101

Programa de Trabalho: 01.122.1529.6267

Natureza da despesa: 339040

Fonte de Recursos: 01500.000001

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (CNPJ: 07.797.967/0001-95), situada na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Centro, São José dos Pinhais, Paraná, CEP: 83005-010.

ORDENADORA: Maria de Lourdes Carneiro Lobato – Secretária de Administração (nos termos da competência delegada pela Portaria n.º 43.322, de 03/02/2025).

Protocolo: 1328831**OUTRAS MATÉRIAS****RESOLUÇÃO Nº 19.860****(Processo nº TC/008963/2026)**

Dispõe sobre a implementação, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará, do regime remuneratório transitório estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,
Considerando o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 081, de 26 de abril de 2012 (Lei Orgânica do TCE/PA);

Considerando o disposto nos arts. 73, §§ 3º e 4º, 75 e 130 da Constituição da República; Considerando o disposto nos arts. 119, §§ 2º e 3º, e 186, caput, da Constituição do Estado do Pará;

Considerando o julgamento conjunto dos REs nº 968.646/SC e 1.059.466/AL, das ADIs nº 6.601/DF, 6.604/DF e 6.606/MG, bem como da Rcl nº 88.319/SP, realizado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na sessão de 25 de março de 2026, no qual foram fixadas diretrizes acerca do regime remuneratório constitucional, da observância do teto constitucional e da natureza, limites e hipóteses de pagamento de parcelas indenizatórias;

Considerando a edição da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14, de 7 de abril de 2026, que dispõe sobre a padronização das parcelas indenizatórias mensais e dos auxílios no âmbito da Magistratura e do Ministério Público, enquanto não sobrevier lei ordinária de caráter nacional, em cumprimento às decisões proferidas pelo STF no julgamento conjunto da Rcl nº 88.319/SP, das ADIs nº 6.601/DF, 6.604/DF e 6.606/MG, e dos REs nº 968.646/SC e nº 1.059.466/AL;

Considerando o regime remuneratório paritário estabelecido pela Constituição da República entre a Magistratura e os membros dos Tribunais de Contas, conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal (ADI 6126, Rel. Edson Fachin; ADI 3417, Rel. Cármen Lúcia; ADI 6941, Rel. Alexandre de Moraes; ADI 6939, Rel. Roberto Barroso);

Considerando as orientações e recomendações encaminhadas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON a este Tribunal, que reiteram a aplicação do regime remuneratório transitório estabelecido pelo STF aos Conselheiros, Procuradores de Contas e Auditores/Conselheiros Substitutos, em estrita observância à simetria do padrão remuneratório prevista nos arts. 73, §§ 3º e 4º, 75 e 130 da Constituição da República;

Considerando os estudos, diretrizes e parâmetros técnicos consolidados no âmbito do Conselho da Justiça Federal para implementação do regime remuneratório transitório instituído pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a necessidade de observância dos parâmetros constitucionais que conformam o regime jurídico e o desenho institucional do Sistema Tribunais de Contas; Considerando, ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 6.140, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica implementado, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, a partir da remuneração correspondente à competência maio/2026, o regime remuneratório transitório estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal e regulamentado pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, aplicável exclusivamente aos Conselheiros, Procuradores de Contas e Auditores/Conselheiros Substitutos.

Parágrafo único. Ressalvadas as leis que fixaram o subsídio dos Conselheiros (Lei Estadual nº 9.875/2023), dos Procuradores de Contas (Lei nº 9.859/2023) e dos Auditores/Conselheiros Substitutos (Lei nº 9.876/2023), ficam suspensos, até ulterior deliberação do STF em sentido diverso, os efeitos de todas as leis estaduais e atos normativos infralegais que disponham sobre vencimentos, vantagens ou quaisquer parcelas remuneratórias, indenizatórias e auxílios devidos aos membros do TCE/PA.

Art. 2º Ficam reconhecidas como hipóteses de incidência da gratificação de que trata o art. 5º, alínea "b", c/c art. 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, a eleição, nomeação ou designação para o desempenho das funções e atividades previstas no art. 4º da Lei nº 9.709/2022 e no art. 4º da Lei nº 11.212/2025, as quais implicam o exercício de atribuições distintas daquelas inerentes aos cargos de Conselheiro e Procurador de Contas, com efetivo incremento de sua atuação primária.

§1º A eleição e posse para o desempenho das funções de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, nos termos do art. 13 do Regimento Interno do TCE/PA, bem como a nomeação e posse do Procurador-Geral de Contas, nos termos do art. 29-B, § 3º, da Lei Complementar nº 81/2012, asseguram automaticamente ao membro empossado o direito à percepção da gratificação prevista no caput, observados os seguintes percentuais:

I - 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio, para a função de Presidente;

II - 34% (trinta e quatro por cento) do subsídio, para as demais funções previstas no art. 4º da Lei nº 9.709/2022, bem como para a função de Procurador-Geral de Contas;

III - 33% (trinta e três por cento) do subsídio, para as demais funções previstas no art. 4º da Lei nº 11.212/2025.

§2º A gratificação de que trata o caput não é cumulável com a retribuição pelo exercício de cargo em comissão, função ou qualquer outra parcela, quando destinadas à remuneração da mesma atividade, admitindo-se, quando compatível com a natureza da função ou atribuição, que a respectiva designação recaia sobre mais de um membro, observado, em todo caso, o limite percentual previsto no art. 9º, § 1º, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 3º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, considera-se tempo de efetivo exercício o desempenho de atividade profissional compatível com os requisitos de investidura nos respectivos cargos, compreendendo:

I - para Conselheiros e Auditores/Conselheiros Substitutos, as atividades que exijam os conhecimentos previstos no art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Pará;

II - para Procuradores de Contas, o exercício de atividade jurídica, nos termos do art. 29-G, § 1º da Lei Complementar n. 081/2012.

§1º O cômputo do tempo de efetivo exercício de que trata o caput ficará restrito às atividades desempenhadas após a conclusão de curso de nível superior compatível com os requisitos de investidura nos respectivos cargos, ressalvados, em todo caso:

I - o período considerado para comprovação do cumprimento do requisito previsto no art. 119, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará;

II - o tempo de efetivo exercício de mandato eletivo, de assessoramento parlamentar ou de cargo político, independentemente do ente federativo ou do Poder em que exercido.